

MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 07.882.930/0001-65

NIRE 35.300.547.144

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2026**

Data, Horário e Local: No dia 29 de setembro de 2026, às 12h00min, realizada por meio de videoconferência, conforme prerrogativa prevista no *caput* do Artigo 19 do Estatuto Social da Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia").

Convocação: Dispensada a convocação em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

Presença: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: (a) Fabricio Mitre, (b) Pedro Barros Mercadante Oliva, (c) Guilherme Affonso Ferreira, (d) Rodrigo Coelho Cagali, (e) Henrique Fabio Oliveira dos Santos, (f) Gustavo Viana Volpato e (g) Roberto Rizo Patron Huerta Mercado ("Conselheiros"), os quais participaram via videoconferência, conforme facultado pelo *caput* do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Os Conselheiros elegeram o Sr. Pedro Barros Mercadante Oliva como Presidente da Mesa e o Sr. Fabricio Mitre como secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a aprovação de contribuição institucional, de natureza socioambiental, cultural e/ou de responsabilidade social, ao Instituto Mitre ("Instituto"), entidade sem fins lucrativos vinculada à Companhia, no âmbito das diretrizes ambientais, sociais e de governança da Companhia e observadas as competências do Conselho de Administração previstas no Estatuto Social, inclusive, conforme aplicável, o Artigo 21, alíneas (b), (w) e (ff), sem prejuízo das demais normas internas da Companhia.

Registros e Deliberações: Após a análise do material disponibilizado e arquivado na sede da Companhia, e com base nos esclarecimentos prestados pela Diretoria e nas discussões sobre a matéria constante da Ordem do Dia, os Conselheiros registraram que:

- (i) a contribuição ora deliberada constitui contribuição institucional a ser realizada pela Companhia, em consonância com seu objeto social, suas diretrizes ambientais, sociais e de governança e seu orçamento/plano de negócios, conforme previamente informado pela Diretoria;

(ii) a contribuição não deverá prejudicar a constituição da reserva legal, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, as demais destinações do resultado aprovadas ou a serem aprovadas pelos acionistas, nem a capacidade financeira e operacional da Companhia;

(iii) a Administração avaliou a natureza do vínculo existente entre a Companhia e o Instituto, bem como a regulamentação e as políticas internas aplicáveis a transações com partes relacionadas e situações de conflito de interesses. Os Conselheiros consignaram, com base nas informações apresentadas, não terem identificado interesse conflitante que impedisse sua participação na deliberação, sem prejuízo das verificações e divulgações aplicáveis pela Companhia;

(iv) a Diretoria informou que a contribuição foi avaliada à luz da Política de Transações com Partes Relacionadas, da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e das demais políticas internas aplicáveis da Companhia, bem como que serão observados os procedimentos de documentação, contabilização, prestação de contas e controles internos cabíveis; e

(v) a eventual divulgação da presente deliberação ao mercado deverá ser avaliada pelo Diretor de Relações com Investidores, observadas a Resolução CVM nº 44/2021, a Resolução CVM nº 80/2022, a regulamentação da B3, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e a análise de materialidade pertinente.

Em seguida, os Conselheiros, por unanimidade dos presentes, deliberaram o quanto segue:

(a) Aprovar a realização de contribuição institucional ao Instituto Mitre, entidade sem fins lucrativos vinculada à Companhia, cujo objeto social é voltado a iniciativas de responsabilidade social, cultural e ambiental em consonância com os valores e objetivos estratégicos da Companhia, em valor equivalente a até 2% (dois por cento) do lucro líquido da Companhia a ser apurado nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social em curso, a ser oportunamente definido pela Diretoria, sendo que a forma e o prazo de pagamento serão igualmente avaliados e definidos pela Diretoria em momento posterior, observado que tal contribuição será tratada como contribuição institucional da Companhia, e não como destinação societária do lucro líquido do exercício;

(b) Condicionar a realização da transferência referida no item (a) acima à confirmação, pela Diretoria, de que: (1) há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contribuição; (2) a contribuição não afeta o cumprimento das obrigações legais, estatutárias, financeiras e regulatórias da Companhia, inclusive quanto à destinação do resultado e ao dividendo mínimo obrigatório; (3) foram observadas as políticas internas aplicáveis, inclusive as relacionadas a transações com partes relacionadas, integridade, doações, patrocínios, controles internos e divulgação de informações; e (4) foram obtidas, quando aplicáveis, as manifestações, aprovações ou recomendações internas necessárias, inclusive de comitês de assessoramento;

(c) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à formalização e

execução da contribuição aprovada, incluindo, sem limitação, a celebração dos instrumentos contratuais cabíveis, a realização da transferência financeira, o estabelecimento de obrigações de prestação de contas pelo Instituto, a guarda da documentação de suporte e a adoção dos procedimentos contábeis, fiscais, regulatórios e de controles internos aplicáveis;

(d) Autorizar o Diretor de Relações com Investidores a avaliar e, conforme o caso, adotar as providências de divulgação e arquivamento aplicáveis, inclusive perante a CVM, a B3 e a Junta Comercial competente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e demais políticas internas, ficando consignado que eventual divulgação como fato relevante dependerá da análise de materialidade cabível; e

(e) Determinar que a Diretoria mantenha arquivados, na sede da Companhia, os documentos e informações que fundamentaram a presente deliberação, incluindo a justificativa de interesse social, a análise de aderência às políticas internas aplicáveis e os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos pelo Instituto, na forma e pelo prazo exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Fica a Diretoria autorizada a praticar todos os atos que forem necessários à execução das deliberações ora aprovadas, observadas as condições e ressalvas acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os conselheiros presentes assinada. São Paulo/SP, 29 de setembro de 2026. Mesa: Pedro Barros Mercadante Oliva – Presidente; Fabricio Mitre – Secretário. Conselheiros Presentes: Fabricio Mitre, Roberto Rizo Patron Huerta Mercado, Guilherme Affonso Ferreira, Pedro Barros Mercadante Oliva, Henrique Fabio Oliveira dos Santos, Rodrigo Coelho Cagali e Gustavo Viana Volpato.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2026.

Mesa:

Pedro Barros Mercadante Oliva
Presidente

Fabricio Mitre
Secretário

Conselheiros Presentes:

Pedro Barros Mercadante Oliva

Presidente do Conselho de Administração

Fabricio Mitre

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Roberto Rizo Patron Huerta Mercado

Conselheiro

Guilherme Affonso Ferreira

Conselheiro

Henrique Fabio Oliveira dos Santos

Conselheiro

Rodrigo Coelho Cagali

Conselheiro

Gustavo Viana Volpato

Conselheiro